



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE REDENÇÃO

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE REDENÇÃO - PA

CNPJ: 04.144.168/0001-21

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A CONFECÇÃO DE ARTIGOS DE MALHARIA EM GERAL.

JUSTIFICATIVA

Justifica-se a necessidade do objeto para atender servidores que efetivamente atuam nas diversas áreas vinculadas aos programas geridos pelas Secretarias Municipais, e visando facilitar a identificação dos servidores estreitando a relação com a comunidade.

Por não dispormos, no âmbito desta Administração Municipal, de setor específico que confeccione os artigos de vestuário solicito a presente contratação de empresa especializada acima citada.

Desta feita, solicito que seja encaminhado ao departamento competente para que sejam dadas às providencias de praxes para a abertura do processo licitatório tendo como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A CONFECÇÃO DE ARTIGOS DE MALHARIA EM GERAL** para atender as necessidades oriundas da Secretaria Municipal de Administração, demais Secretarias e Departamentos desde Município no ano de 2021.


Silvestre Monteiro Falcão Valente
Secretario Mun. de Administração
Decreto nº 001/2021



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE REDENÇÃO

TERMO DE JUSTIFICATIVA

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE REDENÇÃO – PA, INSCRITO NO CNPJ SOB O Nº 04.144.168/0001-21.

OBJETO: Contratação de empresa para confecção de artigos de malharia em geral.

VALOR MÉDIO: R\$ 83.470,79 (Oitenta e três mil quatrocentos e setenta reais, setenta e nove centavos).

REFERÊNCIA: PREGÃO PRESENCIAL

JUSTIFICATIVA: À INVIABILIDADE DA UTILIZAÇÃO DO PREGÃO NA FORMA ELETRÔNICA

Considerando o Decreto Federal nº 3.555/2000 diz que utilize sempre que possível, a modalidade de Pregão para a aquisição de bens e serviços comuns, assim considerados aqueles cujos padrões de desempenho e de qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado, podendo, todavia, adotar outra modalidade, mas neste caso, desde que a escolha seja devidamente justificada.

Consideramos como maior justificativa o conteúdo do decreto municipal nº 091, de 13 de Março de 2020, Art. 1º que regulamenta a modalidade de licitação pregão, na forma eletrônica, para aquisição de bens e contratação de serviços comuns, inclusive os serviços comuns de engenharia no âmbito do Município de Redenção, Estado do Pará.

No Art. 1º; §1º Para aquisição e bens e a contratação de serviços comuns pela administração pública municipal direta ou indireta e os fundos especiais, com a utilização de recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, tais como convênios e contratos de repasse, a utilização da modalidade de pregão, na forma eletrônica, ou da dispensa eletrônica será obrigatória, exceto nos casos em que a lei ou a regulamentação específica que dispuser sobre a modalidade de transferência discipline de forma diversa as contratações com os recursos do repasse.

§ 2º Será admitida, excepcionalmente, mediante prevista justificativa da autoridade competente, a utilização da forma de pregão presencial nas licitações de que trata o caput ou a não adoção do sistema de dispensa eletrônica, desde que fique comprovada a inviabilidade técnica ou desvantagem para administração na realização da forma eletrônica.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE REDENÇÃO

Em resumo, a adoção da modalidade Presencial decorre da necessidade imediata da contratação, para atender as necessidades do Município de Redenção, Secretarias, Departamento e Órgãos Vinculados, e por se tratar de material de uso diário. Isto porque, é através da disponibilização dos materiais licitados que a Administração Pública proporciona um bom atendimento e funcionamento das suas unidades.

Assim sendo, como principal justificativa a administração busca celeridade processual, a esse propósito, faz-se mister trazer nessa esteira, apenas para exemplificar, visto haver algumas licitações com a mesma situação, decorrente do rito no processo licitatório Pregão Eletrônico, para a contratação de objeto, tais como: **Contratação de Empresa para os Serviços de Hospedagem em hotel, (Deserta); Aquisição de combustível (Fracassada)** e, justamente por conta deste histórico de processos na modalidade de pregão eletrônico, que não raro se repete no Município, que se comprovou uma certa incidência de arremates que não encaminham a documentação ou encaminham em desatendimento as condições editalícias, acarretando na delonga processual e conseqüente na contratação tardia, ocasionando prejuízos para atividades rotineiras, que por sua vez não são atendidas adequadamente.

Ainda, a possibilidade de esclarecimentos imediatos durante a sessão do pregão presencial, promoção de diligências destinadas a esclarecer ou a complementar o procedimento licitatório (prevista no art. 43, § 3º da lei 8.666/1993), verificação imediata das condições de habilitação e execução da proposta, manifestações recursais, proporcionando maior celeridade aos procedimentos, visto em regra, ocorrem na própria sessão pública, sem prejuízo da competição de preços, também justificam a decisão da adoção do Pregão Presencial no caso do processo em pauta, diante da necessidade urgente da aquisição do material acima citado, em razão da falta do material no ambiente de trabalho, tendo em vista que não há licitação vigente, prejudicando assim o agilizar dos procedimentos laborais que requer grande demanda e celeridade nas entregas dos itens requisitados.

JUSTIFICATIVAS PARA PREGÃO PRESENCIAL EM TEMPOS DE COVID 19

A opção pela modalidade presencial do pregão, não produz alteração no resultado final do certame, pelo contrário, permite maior redução de preços em vista da interação do pregoeiro com os licitantes, a empresa vencedora tendo sede no próprio município, diminuindo desta forma os custos. Do mesmo modo, o órgão licitante possui esses recursos virtuais, mas o mercado local não, ou, os que possuem, não os empregam, igualmente estará prejudicada a competitividade em torno do certame.

Há de considerar ainda as estruturas tecnológicas que são necessárias para a execução de um certame digital, quais sejam:

(i) sinal de internet fluido e de qualidade incapaz de sustentar a elevada troca de dados entre licitantes e administração pública;



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE REDENÇÃO

(ii) natureza do objeto que está sendo licitado pela administração pública capaz de ser atendido por uma virtual empresa vencedora do certame que esteja situada fora do Estado do Pará, fator este que pode inviabilizar a logística e onerar ainda mais os custos finais da administração pública municipal.

Em tempos de COVID19 há recomendação por parte do MP/PA nº 02/2021-2ºPJR/MP, para fins de providência que a Gestão utilize a Modalidade Pregão Eletrônico, visto evitar aglomerações e impossibilidades de participação mais abrangente. Nos moldes do Decreto nº 030, de 25 de janeiro de 2021, republicado em 08/04/2021, com algumas alterações. A Administração Pública Municipal usando das Prerrogativas que a legislação lhe assim estabelece: Decreto nº 030, de 25 de janeiro de 2021, artigo 2º, §3º:

§3º. Os leilões, modelo de negócio jurídico comum para compra e venda de gado no âmbito do Município de Redenção, também estão entre as exceções elencadas no presente artigo, devendo os seus promotores observar:

I- A realização do evento em local apropriado, arejado e ventilado, mesmo que possua sistema de refrigeração, com disponibilização aos presentes de meio de assepsia admitidos para o enfrentamento da pandemia em locais de fácil acesso;

II- Além das licenças habituais, os promotores do leilão deverão obter autorização expressa da vigilância sanitária do município para cada evento;

III- A Sanitização do espaço antes e depois da realização do leilão, bem como a assepsia constante dos locais e objeto de uso comum, em intervalo não superior à 1h (uma hora) entre uma manutenção e outra;

IV- Nos estabelecimentos para Leilões, o numero de presentes não poderá exceder 50 (cinquenta) pessoas, independente da capacidade total do local, os quais deverão ser acomodados em cadeiras e mesas nas condições estabelecidas Nota Técnica nº05 Anexo II deste Decreto;

VI- O uso obrigatório de máscara aos presentes, bem como a aferição de temperatura destes ao entrarem, além da assepsia estabelecida na Nota Técnica nº05 Anexo II deste Decreto, devendo impedir a entrada daqueles que apresentarem temperatura acima do limite estabelecido, ou qualquer sintoma típicos da COVID-19, ou ainda se recusem a qualquer condicionante estabelecida para entrada e permanência no local.

Ocorre que na execução do Pregão Presencial no município de Redenção, não há aglomerações, os participantes únicos de cada empresa, participam com máscara, álcool GEL a disposição, orientação quanto ao uso individual dos banheiros, a não retirada da máscara.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE REDENÇÃO

Vale ressaltar que O espaço atual para o Pregão Presencial é amplo e ventilado e somente pregoeiros e digitador da ATA participam e representante das empresas.

A INVIABILIDADE TÉCNICA ESTÁ DESTE MODO expressada:

- 1) O pregão presencial permite inibir a apresentação de propostas insustentáveis que atrasariam os procedimentos da modalidade eletrônica e aumentariam seus custos.
- 2) Há diversas vantagens da forma presencial do pregão sobre a eletrônica, dentre as quais: a possibilidade de esclarecimentos imediatos durante o pregão presencial e facilidade na negociação de preços, verificação das condições de habilitação e execução da proposta.
- 3) A opção pelo pregão presencial decorre de prerrogativa de escolha da Administração fixada pela Lei nº 10.520/02.
- 4) A complexidade da licitação, peculiaridades e elevado custo do objeto, relevância da contratação e exigências de segurança da informação, inviabilizam o uso da forma eletrônica.
- 5) O histórico de irregularidades no pregão eletrônico sugere uma alta incidência de licitantes que não preenchem as condições de habilitação ou não sustentam suas propostas.
- 6). A opção pela modalidade presencial do pregão não produz alteração no resultado final do certame, pelo contrário, permite maior redução de preços em vista da interação do pregoeiro com os licitantes.

O Pregão presencial permite inibir a apresentação de propostas insustentáveis que atrasariam os procedimentos da modalidade eletrônica e aumentariam seus custos, assim como a possibilidade de esclarecimentos imediatos durante o pregão presencial e facilidade na negociação de preços, verificação das condições de habilitação e execução da proposta.


Silvestre Monteiro Falcão Valente
Secretário Mun. de Administração
Decreto nº 001/2021



REDENÇÃO
PREFEITURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E LAZER
GABINETE DO SECRETÁRIO

38



JUSTIFICATIVA

Trata-se de abertura de procedimento licitatório para viabilizar a Contratação de Empresa para a Confecção de Artigos de Malharia em Geral, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Lazer.

DESTE MODO:

CONSIDERANDO, que há a informação de dotação orçamentária e disponibilidade financeira, para realizar a presente contratação, sendo, portanto, a contratação devidamente amparada pela Lei 8.666/1993.

CONSIDERANDO, quantitativos elaborados pelo Departamento de Ensino e Departamento da Cultura, encaminhados em 18 de fevereiro de 2021.

CONSIDERANDO, justificativa encaminhada pelo Departamento de Cultura, da qual demonstra a necessidade da aquisição do objeto desta licitação.

Isto posto, justifica-se a necessidade do objeto para atender servidores que efetivamente atuam nas diversas áreas vinculadas aos programas e eventos geridos pelas Secretaria de Educação, Cultura e Lazer. Nesse sentido, por não dispormos, no âmbito desta Administração Municipal, de setor específico para realização do presente objeto, faz-se necessária a contratação de empresa que confeccione os artigos de vestuário elencados na solicitação em anexo. Além disso, os serviços também serão destinados ao atendimento de demandas de eventos diversos promovidos pelas Escolas e Departamento de Cultura.

Dessa forma, a aquisição do objeto visa atender a demanda do decorrer do ano letivo de 2021, conforme os eventos e datas comemorativas dispostos no calendário



REDENÇÃO
PREFEITURA

39



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E LAZER
GABINETE DO SECRETÁRIO

escolar, para uniformizar e promover a divulgação dos eventos culturais e pedagógicos oriundos da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Lazer.

Além disso, a contratação atenderá o Departamento de Cultura no que tange a confecção de artigos de malharia para a realizar a promoção dos eventos de manifestações culturais, atender as demandas de oficinas de artesanatos e artes visuais, workshops e cursos relacionados a produção de figurinos, adereços de quadras juninas, produção de roupas próprias para a aplicação de aulas de ballet e dança, dentre outros eventos.

Desta feita, solicito que seja encaminhado ao departamento competente para que sejam dadas às providencias de necessárias para a abertura do processo licitatório tendo como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONFECCÃO DE ARTIGOS DE MALHARIA EM GERAL**, no ano de 2021.

É a justificativa.

Redenção – Pará, 16 de março de 2021

VANDERLY ANTONIO
LUIZ
MOREIRA:45025843200

Assinado de forma digital por VANDERLY ANTONIO LUIZ MOREIRA:45025843200
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla v5, ou=07151547000137, ou=Presencial, ou=Certificado PF A3, cn=VANDERLY ANTONIO LUIZ MOREIRA:45025843200
Dados: 2021.03.17 11:45:00 -03'00'

Prof. Vanderly Antônio Luiz Moreira
Secretário Municipal de Educação, Cultura e Lazer
Decreto nº 008/2021-PMR



REDENÇÃO

PREFEITURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL



TERMO DE JUSTIFICATIVA

CONTRATANTE: SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL.

CNPJ: 19.377.962/0001-92.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONFECÇÃO DE ARTIGOS DE MALHARIA EM GERAL.

JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO DO OBJETO

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável-SEMMA, com intuito de atender aos seus Departamentos e considerando que não há disponibilidade do objeto acima citado, visando ainda à garantia do atendimento aos programas e ações diversas na área de setores a ela ligados.

Tal contratação se faz necessária para a aquisição pela SEMMA de uniformes para padronização dos servidores.

Desta feita, solicito a presente contratação de empresa especializada acima citado mediante procedimento licitatório regular na modalidade Pregão Presencial.

Segue nome do fiscal de contrato e do suplente.

Fiscal, Darlan da Silva Santos, matricula 017205

Suplente, Tony Erik de Paula, matricula 017343


Aristóteles Alves do Nascimento

Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Decreto nº 004/2021